

EDITAL

	(x) Contratação delegada () Sistema de Registro de Preços
-	PREÂMBULO
	1. Regência legal: Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.
	2. Requisito de participação: (x) Ampla Participação
	 (x) Aquisições (x) Sem reserva de cota () Com reserva de cota () Serviços – Sem reserva de cota
	3. Processo administrativo: 072.4436.2020.0006954-20 4. Órgão/entidade e setor: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – PCU/VCA
5. I (Modalidade/número de ordem:) Pregão eletrônico nº 013/2022
(5.1 Modo de disputa X) Aberto 5.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual) X) Sim (conforme orçamento estimado em planilha – termo de referência
() Aberto e fechado () Sim (conforme orçamento estimado em planilha – termo de referência () Não
	6. Tipo de Licitação:
	() Por item (x) Menor Preço (X) Por lote () Global
	7. Objeto da licitação/ Codificação no Certificado de Registro – SAEB:
	Aquisição de Material de Consumo (materiais elétricos de média tensão) Famílias: 59.20/59.25/59.30/59.35/59.70/59.75/61.10/61.45/62.10/62.40
	8. Regime de execução/fornecimento: (x) Aquisição com fornecimento () único (χ) Parcelado
	 9. Prazo do contrato: (X) Contratação delegada O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05.



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

() Sim (✓) Não

(✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade



(✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
	() Sim
	(✓) Não
(✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
	() Sim
	() Não
() SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
	(✓) Não se aplica
	() Sim
(✓) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
	(✓) Não se aplica
	() Sim
	TE IV – CONTRATO
(✓) Minuta do contrato
DAD	TE V – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO
) Título I – Dos Princípios
•) Título II – Dos Impedimentos
•) Título II – Dos Impedimentos) Título III – Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
•) Título IV – Do Procedimento na Licitação
•) Título V – Das Impugnações
-) Título V – Das Impugnações) Título VI – Das Disposições Finais
-) Título VII – Da Revogação e Anulação
•) Título VIII – Da Kevogação e Andiação) Título VIII – Da Contratação
-) Título IX – Das Penalidades
•) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Tatiana Vieira dos Santos Paiva

Pregoeira designada pela Portaria nº 0107, de 04.03.2021, publicada no DOE de 06.03.2021.

Endereço: https://www.licitaçoes-e.com.br

Horário: 08:00/12:00 e 14:00/18:00h (seg. e quarta) Tel.: (77) 3425-9398 E-mail: copelvca@uesb.edu.br

Vitória da Conquista – BA, 10 de março de 2022.

Tatiana Vieira dos Santos Paiva Pregoeira 72.57.19.38-8



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **1.** A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - **1.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- **2.** O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - **2.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- **3.** O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - **3.1** Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- **4.** O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- **5.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
- **6.** Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.
- **7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

8. Deverão ser informados na proposta escrita:

	JEV	erao ser illiorillados ha proposta escr
(✓)	a marca
(✓)	o prazo de garantia
(✓)	o modelo
()	a referência
()	o tipo
() iui	lgamento de classificação deverá consider

- **9.** O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.
- **10.** Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.
 - (✓) **10.1** As características devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas
- **11.** As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

12	No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:	
) a marca	
() o prazo de garantia	



(,	o modelo a referência
()	o tipo 12.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação. 12.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.



SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de média tensão para suprir o setor de manutenção elétrica da Instituição, na realização das intervenções corretivas e preventivas dos *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2. Local de entrega:

A entrega dos materiais deverá ser feita no Almoxarifado Central do campus de Vitória da Conquista, no endereço Estrada do Bem Querer, KM 04, s.n. – B. Universitário – Vitória da Conquista/BA., sendo que o horário de entrega dos materiais neste órgão é das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h (de segunda a sexta). Telefones para contato: (77) 3424-8726 ou 3424-8673.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

- (v) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
 - **3.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo da **CONTRATANTE**, devendo ser ent regue devidamente preenchido, pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. Demais procedimentos e prazos para entrega:

- 4.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 4.2 O prazo de execução será de igual período ao de vigência, visto que se trata de serviço indispensável para o bom funcionamento da Instituição.
- 4.3 O prazo de entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir da data de recebimento, pelo fornecedor, da solicitação do material e da Nota de Empenho. A entrega dos materiais deverá ser feita no Almoxarifado Central do campus de Vitória da Conquista, a saber: O horário de entrega dos materiais neste órgão é das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h (de segunda a sexta). Campus Vitória da Conquista: Estrada do Bem Querer, KM 04 s.n. B. Universitário- Vitória da Conquista/BA.
- 4.4 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital de Licitação e na Autorização de Fornecimento de Material.
 - 4.4.1. Verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação dos objetos.



SEÇÃO III ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(✓) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE 01

Item	Descrição do Material	UF	Qtd.	Preço unitário	Preço Global
1	HASTE, terra, em cobre eletrolítico, alta camada, comprimento 2,40 m x 5/8 polegadas, sem conectores de fixação de fio. >> Ref. SAEB => 59.20.00.00148273-4	Un	50	R\$ 64,44	R\$ 3222,00
2	DISJUNTOR, elétrico, unipolar, Baixa tensão, 25 A, para quadro Siemes Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem e o numero da norma. >> Ref. SAEB => 59.25.00.00123088-3	Un	100	R\$ 6,76	R\$ 676,00
3	DISJUNTOR, elétrico, unipolar, Baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem e o numero da norma. >> Ref. SAEB => 59.25.00.00123336-0	Un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
4	DISJUNTOR, elétrico, tripolar, Baixa tensão, 40 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem e o numero da norma. >> Ref. SAEB => 59.25.00.00123875-2	Un	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
5	DISJUNTOR, elétrico, tripolar, Baixa tensão, 60 A, 220V, padrão NEMA Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem e o numero da norma >> Ref. SAEB => 59.25.00.00128278-6	Un	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
6	DISJUNTOR, elétrico, unipolar, Baixa tensão, 30 A, compatível para quadro Siemes Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, normas vigentes nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem >> Ref. SAEB => 59.25.00.00153728-8	Un	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
7	DISJUNTOR, elétrico, unipolar, Baixa tensão, 20 A, compatível para quadro Siemes Produto deverá exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, normas vigentes, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem >> Ref. SAEB => 59.25.00.00153742-3	Un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
8	DISJUNTOR, elétrico, tripolar, Baixa tensão, 70 A, 230/400 volts (corrente alternada) frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN Deverão apresentar uma identificação indelével na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca do fabricante; numero de catalogo ou modelo do disjuntor designado pelo fabricante; corrente nominal do disjuntor; frequência nominal; capacidade de interrupção em curto circuito. Conter o selo de identificação da conformidade que deve ser aposto no produto de forma visível, legível, indelével e permanente, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.	Un	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00



	>> Ref. SAEB => 59.25.00.00153757-1				T
9	DISJUNTOR, elétrico, unipolar, baixa tensão, 15 A, compatível para quadro Siemes, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN Produto devera exibir o Selo de Conformidade do Inmetro, normas vigentes, nome, marca ou logotipo do fabricante, a tensão, a faixa de regulagem >> Ref. SAEB => 59.25.00.00153795-4	Un	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
10	DISJUNTOR, elétrico, tripolar, baixa tensão, 30A, 220/400 volts (corrente alternada), frequência 50/60Hz, curva B, padrão DIN . Deverão apresentar uma identificação indelével na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca do fabricante; numero de catalogo ou modelo do disjuntor designado pelo fabricante; corrente nominal do disjuntor; frequência nominal; capacidade de interrupção em curto circuito. Conter o selo de identificação da conformidade que deve ser aposto no produto de forma visível, legível, indelével e permanente, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 59.25.00.00157743-3	Un	100	R\$ 66,90	R\$ 6.690,00
11	DISJUNTOR, elétrico, tripolar, Baixa tensão, 40 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN. Deverão apresentar uma identificação indelével na qual devem constar no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca do fabricante; numero de catalogo ou modelo do disjuntor designado pelo fabricante; corrente nominal do disjuntor; frequência nominal; capacidade de interrupção em curto circuito. Conter o selo de identificação da conformidade que deve ser aposto no produto de forma visível, legível, indelével e permanente, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 59.25.00.00157784-0	Un	30	R\$ 37,80	R\$ 1.134,00
12	INTERRUPTOR, elétrico, de sobrepor, uma tecla, para instalação simples, na cor branco, 10 A, tensão máxima permitida 250V, com espelho em plástico, com caixa para sistema X, Os interruptores devem conter as indicações de Corrente nominal em ampères (A) ou a corrente nominal para lâmpada fluorescente em amperes; Tensão nominal, em volts (V); Símbolo da natureza da corrente; Nome do fabricante ou do vendedor responsável, marca de fabrica ou marca de identificação. Os interruptores devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando houver. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 59.30.00.00157564-3	Un	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
13	INTERRUPTOR, elétrico, de embutir, uma tecla para instalação simples, na cor branco,10 A, tensão máxima permitida 250V, com espelho em plástico, Os interruptores devem conter as indicações de Corrente nominal em ampères (A) ou a corrente nominal para lâmpada fluorescente em amperes; Tensão nominal, em volts (V); Símbolo da natureza da corrente; Nome do fabricante ou do vendedor responsável, marca de fabrica ou marca de identificação. Os interruptores devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando houver. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 59.30.00.00157566-0	Un	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
14	INTERRUPTOR, elétrico, de embutir, duas teclas para instalação simples, na cor branco, 10 A, tensão máxima permitida 250V, com espelho em plástico, Os interruptores devem conter as indicações de Corrente nominal em ampères (A) ou a corrente nominal para lâmpada fluorescente em amperes; Tensão nominal, em volts (V); Símbolo da natureza da corrente; Nome do fabricante ou do vendedor responsável, marca de fabrica ou marca de identificação. Os interruptores devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando	Un	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00



<u> </u>	housen Atondon o(s) normes(s) ADNIT a Doutonis(s) visconto(s) do	1		1	1
	houver. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.				
	>> Ref. SAEB => 59.30.00.00157569-4				
15	INTERRUPTOR, elétrico, de sobrepor, três teclas para instalação simples,	Un	20	R\$ 15,27	R\$ 305,40
13	na cor branco, 10 A, tensão máxima permitida 250V, com espelho em	On	20	10,13,27	Αψ 505, 10
	plástico, com caixa para sistema X, Os interruptores devem conter as				
	indicações de Corrente nominal em amperes (A) ou a corrente nominal para				
	lâmpada fluorescente em amperes; Tensão nominal, em volts (V); Símbolo				
	da natureza da corrente; Nome do fabricante ou do vendedor responsável,				
	marca de fabrica ou marca de identificação. Os interruptores devem ostentar				
	o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem				
	primária do mesmo, quando houver. Atender a(s) norma(s) ABNT e				
	Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.				
	>> Ref. SAEB => 59.30.00.00157571-6				
16	INTERRUPTOR, elétrico, de embutir, uma tecla para instalação simples,	Un	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
10	com espelho plástico, na cor padrão da unidade, 25 A, tensão máxima	0.11	-00	114 7,50	11.00,00
	permitida 250V. Os interruptores devem conter as indicações de Corrente				
	nominal em ampères (A) ou a corrente nominal para lâmpada fluorescente				
	em amperes; Tensão nominal, em volts (V); Símbolo da natureza da				
	corrente; Nome do fabricante ou do vendedor responsável, marca de fabrica				
	ou marca de identificação. Os interruptores devem ostentar o Selo de				
	Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do				
	mesmo, quando houver. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s)				
	vigente(s) do INMETRO.				
	>> Ref. SAEB => 59.30.00.00157581-3				
17	INTERRUPTOR, paralelos (3 módulos) 10a, 250v, conjunto montado para	Un	200	R\$ 8,95	R\$ 1.790,00
	embutir 4 x 2 (placa + suporte + módulos). Os interruptores devem conter as				
	indicações de Corrente nominal em ampères (A) ou a corrente nominal para				
	lâmpada fluorescente em amperes; Tensão nominal, em volts (V); Símbolo				
	da natureza da corrente; Nome do fabricante ou do vendedor responsável,				
	marca de fabrica ou marca de identificação. Os interruptores devem ostentar				
	o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem				
	primária do mesmo, quando houver. Atender a(s) norma(s) ABNT e				
	Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.				
	>> Ref. SAEB => 59.30.00.00168796-4				
18	TOMADA, elétrica, fixa, de embutir, bipolar, 2P+T, 20 A, para tensão entre	Un	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
	100 e 250VCA, com espelho, encaixe rebaixado, Deverão está estampada				
	no corpo do produto, nome, a marca ou o logotipo do fabricante; a tensão a				
	que se destinam em Volt (V); a potência em Watt (W) ou a corrente nominal				
	em Ampere (A); o selo de identificação da conformidade, atender a(s)				
	norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.				
	>> Ref. SAEB => 59.35.00.00157739-5		<u> </u>		
19	TOMADA, elétrica, fixa, de embutir, bipolar, 2P+T, 10 A, para tensão entre	Un	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
	100 e 250VCA, com espelho, encaixe rebaixado, Deverão está estampada				
	no corpo do produto, nome, a marca ou o logotipo do fabricante; a tensão a				
	que se destinam em Volt (V); a potência em Watt (W) ou a corrente nominal				
	em Ampere (A); o selo de identificação da conformidade, atender a(s)				
	norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.				
	>> Ref. SAEB => 59.35.00.00158195-3				
20	FITA, isolante, para eletricidade, largura 19mm x comprimento 10m, preta,	Un	2000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
	anti chama, rolo PVC, de um lado a base resina e borracha sensível a				
	pressão. Deverá apresentar, no mínimo, o nome do produto, as dimensões, a				
	expressão anti chama e o nome do fabricante, Atender a(s) norma(s) ABNT				
	NBR vigente(s).				
	>> Ref. SAEB => 59.70.00.00157817-0				



				T .	
21	CAIXA, para eletroduto de passagem, em PVC, de sobrepor, dimensão 185 x 210 x 74 mm, com tampa cega, para 5 disjuntores, kit de fixação	Un	50	R\$ 40,53	R\$ 2.026,50
	(parafusos/presilhas), com entrada de 1/2" AT+1", e entrada para canaleta				
	de 20 X 10 mm, cor cinza.				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00026513-6				
22	CONDUITE, corrugado, flexível, em polietileno, 3/4", cor amarelo, para	M	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
	instalação externa ou embutida		"	1,10	114 050,00
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00106803-2				
23	TAMPA, cega, para caixa de passagem, (tipo condulete), 3/4 polegadas, em	Un	100	R\$ 6,38	R\$ 638,00
.5	material termoplástico não propagante a chamas, com parafusos para	On	100	ΚΦ 0,56	1050,00
	fixação, na cor branca.				
	11xaçao, na coi bianca. >> Ref. SAEB => 59.75.00.00138984-0				
1.4		TT	100	D 0 2 70	D¢ 270.00
24	TAMPA, cega, para caixa de passagem, (tipo condulete), 4/4 polegadas, em	Un	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
	material termoplástico não propagante a chamas, com parafusos para				
	fixação, na cor Branca.				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00138985-8				
.5	LUVA, para eletroduto, em PVC rígido, de 3/4 polegadas, anti-chama,	Un	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
	rosqueavel, na cor preta, certificação INMETRO				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00141787-8				
6	ESPELHO, para tomada, no novo padrão, tripolar, 2p+T, para condulete em	Un	500	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00
	PVC, 3/4 polegadas, cor cinza, fixação com parafusos.				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00145887-6				
:7	TAMPA, para interruptor de 2 teclas, em PVC rígido, para caixa de	Un	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
,	passagem (tipo condulete), diâmetro nominal de 3/4 polegadas, auto			140 2,03	100 111,50
	extinguível, cor cinza.				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00146019-6				
8	TAMPA, para interruptor de 1 tecla, em PVC rígido, para caixa de	Un	50	R\$ 5,93	R\$ 296,50
0		On	30	K\$ 3,93	K\$ 290,30
	passagem (tipo condulete), diâmetro nominal de 3/4 polegadas, auto				
	extinguível, cor cinza.				
_	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00146020-0				
9	CAIXA, de embutir, padrão 4 X 2 polegadas, em PVC, para derivação dos	Un	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
	circuitos elétricos e fixação de acessórios como tomadas, interruptores em				
	estações elétricas de baixa tensão. Atender a(s) norma(s) ABNT vigente(s).				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00157677-1				
0	TAMPA, cega, em PVC, para caixa de passagem (tipo condulete, dimensões	Un	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
	4 x 2 polegadas,				
	Embalagem com dados de identificação do produto e marca do				
	fabricante. Atender a(s) norma(s) ABNT NR vigente(s)				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00157717-4				
1	ELETRODUTO, rígido, em PVC, rosqueavel, diâmetro nominal de 1	Un	100	R\$ 14,76	R\$ 1.476,00
-	polegada, comprimento 3m, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT	"	100	1.,,0	1.170,00
	NBR vigente(s).				
	>> Ref. SAEB => 59.75.00.00157785-9				
_	ELETRODUTO, rígido em PVC, rosqueavel, diâmetro nominal de 3/4	Un	300	R\$ 10,9999	D\$ 2 200 07
		ιUn	1300	K\$ 10,9999	R\$ 3.299,97
12					
12	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT				
2	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s).				
	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8			P. 0. 6.5	
	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor	Un	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s).		600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157915-0		600	·	
3	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s).		600	R\$ 2,00 R\$ 2,11	R\$ 1.200,00
3	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157915-0	Un		·	
3	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157915-0 TAMPA, cega, em PVC, para condulete, 4 x 2 polegadas, na cor branco,	Un		·	
3	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157915-0 TAMPA, cega, em PVC, para condulete, 4 x 2 polegadas, na cor branco, com furação para parafusos. >> Ref. SAEB => 59.75.00.00168828-6	Un	300	R\$ 2,11	R\$ 633,00
33 34 35	polegadas, comprimento 3m, na cor preta, Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157794-8 CURVA, para eletroduto, em PVC, de 3/4 polegadas, roqueavel, na cor preta. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR IEC vigente(s). >> Ref. SAEB => 59.75.00.00157915-0 TAMPA, cega, em PVC, para condulete, 4 x 2 polegadas, na cor branco, com furação para parafusos.	Un		·	



	>> Ref. SAEB => 61.10.00.00133536-7				1
36	QUADRO, de distribuição elétrico, para 16 disjuntores, em aço, com tratamento anticorrosivo e pintura epoxi, barramento 100A, trifásico com barra de neutro, espaço para disjuntor geral e para 16 módulos de disjuntores de circuitos terminais (14 + 02 reservas), identificações, sinalizações. >> Ref. SAEB => 61.10.00.00149931-9	Un	300	R\$ 367,23	R\$ 110.169,0 0
37	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 1 x 2,5mm², cor azul, condutor de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC Fabricado de acordo com as normas vigentes da ABNT Produto exibindo o Selo de Conformidade de forma visível, legível, indelével e permanente. No isolamento, devera ser indicado, a cada 50cm, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto, seção nominal, classe de isolação e o numero da norma da ABNT. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00133217-1	M	1000	R\$ 1,57	R\$ 15.700,00
38	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 25mm², cor azul, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 5, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. Fabricado de acordo com as normas vigentes da ABNT, e selo de identificação do INMETRO. Produto exibindo o Selo de Conformidade de forma visível, legível, indelével e permanente. No isolamento, devera ser indicado, a cada 50cm, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto, seção nominal, classe de isolação. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00157257-1	M	2000	R\$ 7,75	R\$ 15.500,00
39	CABO, elétrico, flexível, seção nominal, 16mm², cor preta, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 5, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. No isolamento, devera ser indicado, a cada 50cm, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto, seção nominal, classe de isolação. Conter o selo de identificação da conformidade que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00157910-0	M	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
40	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 4mm², cor azul, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165259-1	M	1500	R\$ 1,3299	R\$ 19.948,50
41	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 6mm², cor preta, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 750V, Isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165263-0	M	1500	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
42	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 4mm², cor verde, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165268-0	M	1500	R\$ 1,3340	R\$ 20.010,00



43	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 6mm², cor azul, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165269-9	M	1500	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
44	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 6mm², cor verde, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165270-2	M	1500	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
45	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 10 mm², na cor vermelha, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 450/750V, Isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165298-2	M	2000	R\$ 6,90	R\$ 138.000,0 0
46	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 10mm², cor azul, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 5, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165313-0	M	2500	R\$ 5,30	R\$ 132.500,0 0
47	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 6mm², cor vermelha, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 4, classe de isolação 450/750V, Isolamento em termoplástico de PVC antichama Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165314-8	M	1500	R\$ 2,65	R\$ 39.750,00
48	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 16mm², cor vermelha, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 5, classe de isolação 450/750V isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165329-6	М	2000	R\$ 8,90	R\$ 17.800,00
49	CABO, elétrico, flexível, seção nominal 16mm², cor verde, condutores de cobre eletrolítico, tempera mole, classe de encordoamento 5, classe de isolação 450/750V, isolamento em termoplástico de PVC antichama. Conter o selo de segurança compulsório INMETRO, que deve ser aposto na embalagem de forma visível, legível, indelével e permanente. Atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00165337-7	М	2000	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00
50	CABO de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolação em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 25 mm2. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00168360-8	M	4000	R\$ 22,24	R\$ 88.960,00
51	CABO de cobre, elétrico, flexível, cor vermelho, seção nominal 2,5mm², classe de encordoamento 4 ou 5, classe de isolação 450/750V, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, 1condutor de cobre eletrolítico, tempera mole.	M	1000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00



				D	R\$ 5.000,00
					R\$ 869.944,3 7
>	>> Ref. SAEB => 61.45.00.00169432-4			Volom T-4-1	D¢ 960 044 3
e a F i: p s	encordoamento 4 ou 5, classe de isolação 450/750V, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, 1 condutor de cobre eletrolítico, tempera mole. Produto exibindo o Selo de Conformidade de forma visível, legível, indelével e permanente, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto. Será permitido o uso por extenso do nome do Inmetro em substituição a logomarca "do Inmetro". Devera conter o selo de identificação da conformidade, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO.				
i. F S S i. V S S S S S S S S S S S S S S S S S S	Produto exibindo o Selo de Conformidade de forma visível, legível, indelével e permanente, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto. Será permitido o uso por extenso do nome do Inmetro em substituição a logomarca "do Inmetro". Devera conter o selo de identificação da conformidade, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00168413-2 CABO de cobre, elétrico, flexível, cor verde, seção nominal 2,5mm², classe de encordoamento 4 ou 5, classe de isolação 450/ 750V, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, 1condutor de cobre eletrolítico, tempera mole. Produto exibindo o Selo de Conformidade de forma visível, legível, indelével e permanente, o nome, a marca ou logotipo do fabricante, nome do produto. Será permitido o uso por extenso do nome do Inmetro em substituição a logomarca "do Inmetro". Devera conter o selo de identificação da conformidade, atender a(s) norma(s) ABNT e Portaria(s) vigente(s) do INMETRO. >> Ref. SAEB => 61.45.00.00169095-7 CABO de cobre, elétrico, flexível, cor azul, seção nominal 16mm², classe de	M	1500 0	R\$ 1,43	R\$ 21.450,00

Para visualizar a descrição completa dos itens, vide PCT.

LOTE 02 – Lâmpadas e refletores

Item	Descrição do Material	UF	Qtd.	Preço unitário	Preço Global
01	REFLETOR, de led, alto brilho, tipo de LED COB, potência 200w,	Un	50	R\$ 117,00	R\$ 5.850,00
	frequência 50/60Hz, durabilidade mínima 30.000hs, angulo de abertura				
	mínima de 120 graus, Voltagem DC 12V (AC 110V 240V). Temperatura				
	mínima de cor: 3200K, grau de proteção mínima IP65				
	>> Ref. SAEB => 62.10.00.00171427-9				
02	REFLETOR, de led, alto brilho, tipo de LED COB, potência 100w,	Un	50	R\$ 107,50	R\$ 5.375,00
	frequência 50/60Hz, durabilidade mínima 30.000hs, angulo de abertura				
	mínima de 120 graus, voltagem DC 12V (AC 110V 240V). Temperatura				
	mínima de cor: 3200K, grau de proteção mínima IP65.				
	>> Ref. SAEB => 62.10.11.00064747-0				
03	LÂMPADA, led, modelo bulbo, potência de 20W, bivolt, base com rosca,	Un	300	R\$ 23,7967	R\$ 7.139,01
	soquete E27, cor branco, temperatura de cor mínima 6.500k (frio), fluxo				
	luminoso mínimo de 1.800 lumens, vida útil mínima de 25.000 horas.				
	As seguintes informações Deverão ser impressas pelo fabricante,				
	diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado:				
	nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, garantia.				
	>> Ref. SAEB => 62.40.00.00163642-1				
04	LÂMPADA, LED, bulbo, potência máxima 15W, fluxo luminoso mínimo	Un	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
	1.311lm, vida útil mínima 25.000h, temperatura de cor mínima 4.000K, IRC				



	mínimo 80, Selo PROCEL.				
	>> Ref. SAEB => 62.40.00.00164221-9				
05	LÂMPADA, led, tubular, potência máxima 18W, fluxo luminoso mínimo 1.850lm, vida útil mínima 25.000h, IRC mínimo 80, Selo PROCEL. >> Ref. SAEB => 62.40.00.00164223-5	Un	500	R\$ 10,7458	R\$ 5.372,90
06	LÂMPADA, LED, bulbo, potência máxima 7W, bivolt, fluxo luminoso mínimo 560lm, vida útil mínima 25.000h, temperatura de cor mínima 3.000K, Selo PROCEL. >> Ref. SAEB => 62.40.00.00171182-2	Un	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
07	LÂMPADA, LED, bulbo, potência máxima 10W, bivolt, fluxo luminoso mínimo 810lm, vida útil mínima 25.000h, Selo PROCEL. >> Ref. SAEB => 62.40.00.00171184-9	Un	300	R\$ 27,30	R\$ 8.190,00
08	LÂMPADA, led tubular, potência máxima 9W, bivolt, fluxo luminoso mínimo 900lm, vida útil mínima 25.000h, IRC mínima 80, Selo PROCEL. >> Ref. SAEB => 62.40.00.00171185-7	Un	300	R\$ 26,30	R\$ 7.890,00
				Valor Total	R\$ 43.311,91
		•	•	Degrau	R\$ 500,00

Para visualizar a descrição completa dos itens, vide PCT.



SEÇÃO IV

		MODELO DE DESCRIÇÃO D	A PROPOSTA	
Modalidade de	Licitação N	úmero		
	1.	Modelo de descrição da pro	posta de preços	
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
		VALOR TO	TAL DO LOTE/ITEM (CLOPAL)	D¢
VALOR TOTAL DA PR	ROPOSTA (POR EXTENS	0):	TAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL) DE VALIDADE DA PROPOSTA	R\$ () DIAS [≥ 60]
		TIVAZO	DE AUTIDUDE DU LIKOLOZIA	() DIVO [=00]

Vitória da Conquista, _____ de _____ de 2022. NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



SEÇÃO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa da licitante], doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potêncial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potêncial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potêncial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potêncial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participações elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

- **Art. 18** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- $\S 1^{\circ}$ É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- § 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.
- § 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- § $4^{\underline{o}}$ Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos o	om a
Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.	
Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria téc	nica,
treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administr	ração
Pública.	

Vitória da Conquista,	de	de 2022.
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPE/ (NP1/ REPRESE	NTANTE LEGAL / ASSINATURA



SEÇÃO VI MODELO DE PROCU	RAÇÃO	
M	odalidade de Licitação	Número
_		
Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos or (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Minimu	Identidade nº, stério da Fazenda, sob d datário, a quem outorgamo	expedido pela, o nº, residente à os amplos poderes para
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, o demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, repertinentes ao certame etc).		
Vitória da Conquista, de	de 2022.	
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESE	NTANTE LEGAL/ ASSINATUR	<u>—</u>



SEÇÃO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de L	icitação	Número	

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:
que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
Vitória da Conquista, de de 2022.
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPE/ CNP1/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



SEÇÃO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO **E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação Número

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual n° 9.433/05 e ao art. 18, §4 $^{\circ}$ do Decreto n° 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual n° 9.433/05, declaro:
() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
[ou] [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06] () o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.
Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.
Vitória da Conquista, de de 2022.
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:
- **1.1 Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
 - 1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **SEÇÃO V/ PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** conforme o modelo da **SEÇÃO V/PARTE II** deste instrumento.
- 1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:



a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II/ SEÇÃO III** deste instrumento (art. 101, II, c/c §5º).

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) exigível (contratação de caráter geral)

(x) contratação de bens

- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:
 - a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
 - b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Liquidoz Corol (LC) -	(Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo)
Liquidez Geral (LG) =	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)=	(Ativo Total)
Solvencia Gerai (SG)=	(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
Liquidez Corrente (LC) =	(Ativo Circulante)
Liquidez Corrente (LC) =	(Passivo Circulante)

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.
- d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.
 - I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios.
 - I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes**
 - será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- II certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV/ PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- **3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento. 3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação
- 3.2 No pregão, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte V Rito do procedimento licitatório e da contratação.



SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

- 1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):
- (v) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:
- 2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado—CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.
- 2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



		М	ODELO	S DE PROVA	SEÇÃO I A DE QU		O TÉCNICA				
Modalidade de	e Licitação		Númer	0							
		СО	MPRO	VAÇÃO DE A	PTIDÃO	PARA O DE	SEMPENHO				
Declaramos, integralmente presente data,	as especif	icaçõe	s contra	, forneceu tadas quanto	CNPJ _ a esta ao prazo	instituição os de entrega, q	materiais at	[AQUISIÇÕES] que a empresa, com endereço na paixo referidos, atendendo ualidade, inexistindo, até a			
Es	Especificação			Q	uantitat	ivo	Prazo de entrega				
		Vit	ória da (Conquista,	de		de 2022.				
	NC	ME/ R	AZÃO S	OCIAL/ CPF/ CI	NPJ/ REPR	ESENTANTE L	EGAL/ ASSINA	TURA			



SEÇÃO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR							
	HODELO DE DECENHAÇÃO DE I NOTEÇ	AO AO MADALIIO DO ME					
		Modalidade de Licitação	Número				
para os fins do dis	as penas da lei, em atendimento ao quanto prev sposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº perigoso ou insalubre,						
() nem menor de 16 anos.	ou					
() nem menor de 16 anos, salvo na condição d	e aprendiz, a partir de 14 anos.					
	Vitória da Conquista, de	de 2022.					
_	NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRE	SENTANTE LEGAL/ ASSINATUR	A.				



SEÇÃO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(=== 00::: ==:::::::::::::::::::::::::::	<u></u> ,						
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]							
	Modalidade de Licitação	Número					
Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório Complementar nº 123/06	acima identificado, declaro , p	ara os efeitos da Le					
Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fisc no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponder							
Vitória da Conquista, de	de 2022.						
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPR	ESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA	4					



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS				
SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE				
 (*) Não se exigirá a apresentação de amostras () 1. Será exigida a apresentação de amostras [somente admitir em casos em que seja imprescindível] 2. Critério objetivo de avaliação da amostra: Para efeito de aceitação do bem, os parâmetros são os abaixo relacionados: [item a ser complementado pelo setor técnico competente] 2.1.1 requisitos: 2.1.2 prazo para apresentação: 				
SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO				
 (v) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio. () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras: 				
SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS				
 (*) Não poderão participar cooperativas nesta licitação. () Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes. 				
SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [TIPO TÉCNICA E PREÇO]				
(✓)Não se aplica ()Sim				



SEÇÃO V RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(v)	Não se aplica
()	Sim

- **1.** Será reservada a cota de (___) [\leq 25%] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
- **2.** A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **3.** A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- **4.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
- **5.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



PARTE IV – CONTRATO					
MINUTA DO CONTRATO					
	a UNIVE	RSIDADE ES	m, de um lado, STADUAL DO ESB e, de outro		
	lado,				
			, na forma		
	abaixo:				
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia E do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembr n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.460 através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredencia de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no rabahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominar Reitor, Prof. Dr. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES , portador da Carteira de pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.770.018-25, residente no mu Bahia, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada à, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrôn, neste ato representado pelo Sr, portador da Carteira de celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/3	o de 1980, a 6, de 22 de cada pelo Dec município de da CONTRA e Identidade unicípio de V Inscrição Esnico nºarteira de Ideante denomi	nutorizada pelo dezembro de 20 reto Estadual n. Vitória da Conq TANTE , represe RG n.º 1381660 itória de Conquitadual/Municipa_, Processo Ac ntidade nºnada apenas (100 de 200 de	Decreto Federal 15, credenciada o 16.825, de 04 uista, Estado da entado pelo seu 03-04, expedida uista, Estado da al no, dministrativo no , expedida CONTRATADA,		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

seguir ajustadas:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Aquisição de Material de Consumo (materiais elétricos de média tensão), para suprir o setor de manutenção elétrica, na realização das intervenções corretivas e preventivas dos *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda — As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº. 9.433/05, observando o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira — A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda — A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

	,							
\sim		101		Δ			\sim	PRFCO
L .I	41	151	JI 4		ІДКІ	<u> </u>		PKFLLI

O valor global estimado deste Contrato é de R\$	(), a ser pago
em conformidade com os materiais, efetivamente, er	ntregues, observando os valore	es constantes na Proposta de Preços
apresentada pela CONTRATADA, conforme especific	cado na tabela abaixo:	

	LOTE								
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL			
1									
2									
3									
				VALOR ESTIMADO TOTAL					

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas	para	О	pagamento	deste	Contrato	correrão	por	conta	dos	recursos	da	Dotação	Orçamentária	а	seguir
especificada:															

a) Unidade Orçamentária:	;
b) Elemento de Despesa: _	;
c) Destinação de Recurso:	
d) Projeto/Atividade:	_



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *campus* Universitário de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**;
- zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da CONTRATANTE, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, observando os prazos mínimos exigidos no instrumento convocatório e os constantes na proposta apresentada,
- o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto deste Contrato;
- q) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;



- b) realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº-9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA,** ou mesmo à rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta – Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Nailton Gonçalves Alves, Matrícula 72565090-8.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda — Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Subcláusula Terceira — O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



Subcláusula Quarta — Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta — Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA**, ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Quarta ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira — Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta — A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quinta – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.



Subcláusula Sexta – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Subcláusula Sétima — Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se seque:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

Subcláusula Nona — Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira — Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Terceira — O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.

Subcláusula Quarta — A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira — A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:



- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira — A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda — Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual n^{o} 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do $\S 2^{o}$ do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira — Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda – Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira — Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:



- a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do servico já realizado.
- c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda — Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pela CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta — A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, _	de de 2022.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha (nome/CPF)	Testemunha (nome/CPF)
Declaro que a [Autorização para Fornecimento de Material – AFM] foi subscrita no dia//	Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de//
(nome, cargo e cadastro do declarante)	(nome, cargo e cadastro do declarante)



PARTE V

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

- 2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
 - 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
 - 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
 - 4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
 - 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
- 5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
- 7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.



TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I QUANTO À FORMA

- 8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
- 8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.
- 8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.
- 9. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade-
- 10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II QUANTO AO CONTEÚDO

- 12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
- 15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
- 20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE INICIAL

Seção I Do Credenciamento

- 21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II Da licitante

- 23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica [art. 17 do Decreto nº 19.896/20]:
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III Da Interrupção da Sessão

- 25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados [art. 25 do Decreto nº 19.896/20].
- 25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação [art. 26 do Decreto nº 19.896/20].



Seção IV Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue [art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]:
- 26.1 A licitante deverá-preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I Propostas.
- 26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:
- 26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias [art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação [art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha [art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital [art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente [art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação [art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas [art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20].
- 26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances [art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20].

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

> Seção I Das propostas de preços

Subseção I Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.



- 27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
- 29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes.
- 29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II Dos lances eletrônicos

- 31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).
- 31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro
- 31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
- 31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

Subseção III Do envio de lances, segundo os modos de disputa

- 32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:
- a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
- b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



- e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Subseção IV Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

- 33. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:
- 33.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 33.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iquais.
- 33.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 33.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 33.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 33.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 33.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial
- 33.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.
- 33.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 33.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 33.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V Critérios de desempate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

- 34. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:
- 34.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 34.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.



Subseção VI Da divulgação do orçamento

36. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Subseção VII Negociação da proposta

- 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 37.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Subseção VIII Da adequação da proposta

- 38. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita-adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.
- 38.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 38.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 38.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.
- 38.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
- 38.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

Seção II Do julgamento das propostas

39. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

Subseção I Da compatibilidade do preço

- 40. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 40.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



- 40.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos $\S\S1^{\circ}$ e 2° do art. 97 da Lei estadual n° 9.433/05.
- 41. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II Das amostras ou demonstração de compatibilidade

- 42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
- 43. Se não exitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.
- 44. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
- 45. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
- 46. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 46.1 A amostra deverá ser entregue contra recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 46.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 46.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 46.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 46.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 46.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 46.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

- 47. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
- 47.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2.
- 47.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- 47.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.
- 48. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital
- 49. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 50. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 50.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

- 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 51.1 As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 51.2 As demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 51.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 51.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 52. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 52.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 53. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.
- 54. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 55. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

- 56. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 56.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 56.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 56.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- 56.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 57. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 57.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual
- 57.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- 57.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resquardado o tratamento isonômico aos licitantes.



TÍTULO VI DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 58. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 58.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 59. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 60. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 60.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 60.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.
- 61. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 62. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.
- 63. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
- 63.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.
- 63.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 64. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.



TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

65. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I Da verificação da manutenção das condições de habilitação

66. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II Da minuta de contrato

- 67. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 68. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I Da Convocação

- 69. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 69.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 69.2 No sistema de registro de preços, a recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 69.2.1 Equipara-se à recusa prevista a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.
- 69.2.2 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do *caput* deste item, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.



70. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

70.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II Da impossibilidade de contratação

71. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

72. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

73. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

- 74. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.
- 74.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 75. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
- 76. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
- 77. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

78. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão às disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.



CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

79. O recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

80. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

- 81. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 81.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- 82. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

83. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

84. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA VERBAL

85. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

86. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual n^2 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



CAPÍTULO V DA MULTA

- 87. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
- 88. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X DO FORO

89. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.